



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 09/2021

A Prefeitura de Cristinópolis, Estado de Sergipe, através da sua Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **Contratação dos Serviços do Sistema "BANCO DE PREÇOS" para o Município de Cristinópolis.**

A Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em seu Artigo 24, Inciso II, determina que é dispensável a licitação:

(...)

***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram à parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."***

Ora, a contratação em apreço faz-se imprescindível para o bom andamento desta gestão executiva municipal, e ainda;

**Considerando**, que os Serviços a serem prestados são de grande importância para o bom funcionamento da Administração e Planejamento, visto que, tal ferramenta irá dar celeridade aos processos licitatórios, pois o setor de compras encontra dificuldades para fazer cotação de preços;

**Consideração**, que os serviços profissionais ora contratados são considerados altamente qualificados no âmbito da administração pública nacional, inclusive, como comprova os atestados anexos, que até órgãos fiscalizadores externos usam também nas suas cotações de preços;

**Considerando**, que a contratação dos serviços "concessão de uso" ora descrito é indispensável, e que são de exclusividade e restritamente realizados pela empresa a qual prevemos contratar;

**Considerando**, que a empresa possui carta de exclusividade, (anexo ao processo) o que justifica a contratação destarte, como Dispensa de Licitação nos moldes aqui estabelecidos;

**Considerando**, por fim, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, sendo o mesmo no País inteiro.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O contratado escolhido apresentou proposta de preços, atendendo todas as exigências técnicas desta locação e prestação e serviços, necessários para o perfeito funcionamento, durante toda a vigência contratual.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

É justificável, nos termos do artigo 26, III da lei 8.666/93, a contratação deste objeto, considerando o preço constante da proposta de preços, sendo escolhida, pois seu valor global, para a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, perfaz o montante de **R\$ R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, o que está amparado pelo artigo 24, inciso II, da lei supra, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

**UO:** 03015 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

**AÇÃO:** 04.122.1133 : 6315 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00: - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSOS:** 1001.0000

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a) para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada no quadro de aviso desta Prefeitura, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Cristinápolis - Sergipe, 09 de Março de 2021.

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a  
Contratação.

Em, 09 de Março de 2021.

  
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS  
**Prefeito Municipal**